



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE - CAMPUS CONCÓRDIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/IFC/CONCÓRDIA/2017, DE 23 DE JANEIRO DE 2017

Regulamenta a enturmação de discentes e suas implicações, nas turmas dos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio do Instituto Federal Catarinense- *Campus* Concórdia.

O Diretor Geral *em exercício* do Instituto Federal Catarinense - *Campus* Concórdia, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de estabelecer critérios para a constituição das turmas de alunos dos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio, de forma a garantir o êxito do processo ensino-aprendizagem, **RESOLVE**:

Título I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Normatizar a constituição das turmas de alunos dos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio do Instituto Federal Catarinense - *Campus* Concórdia e suas implicações.

Título II

DA CONSTITUIÇÃO DAS TURMAS DOS PRIMEIROS ANOS

Art. 2º A constituição das turmas será de responsabilidades de servidores designados pela Coordenação Geral de Ensino, através de portaria.

Art. 3º A constituição das turmas levará em consideração a aprovação dos alunos e efetivação da matrícula no curso para o qual prestou exame de classificação.

Art. 4º Respeitar-se-á o número máximo de alunos por turma, conforme estabelecido no Projeto Pedagógico de cada Curso.

Art. 5º Sempre que houver a necessidade de constituir duas ou mais turmas no Curso, serão adotados os seguintes critérios:

I - Disciplina optativa;

II - Município de residência do aluno;

III - Proximidade geográfica entre os municípios onde residem os alunos;

IV - Solicitação da família, ou responsável legal, no ato da matrícula.

Art. 6º Após a constituição das turmas junto à Secretaria Acadêmica, não será permitida a troca de turma.

B.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE - CAMPUS CONCÓRDIA**

Art. 7º A critério da Coordenação Geral de Ensino e do Núcleo Pedagógico, os alunos que não foram aprovados no ano anterior serão incluídos nas turmas, ou constituirão nova(s) turma(s).

Título III

DA CONSTITUIÇÃO DAS TURMAS DOS SEGUNDOS E TERCEIROS ANOS

Art. 8º Alunos que progredirem de série permanecerão na mesma turma.

Art. 9º Alunos reprovados na série, serão enturmados conforme os critérios:

I - Disciplina Optativa;

II - O quantitativo do número de alunos em cada turma, ou seja, número aproximado de alunos em cada turma;

Título IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º Os casos omissos relacionados a esta Instrução Normativa serão resolvidos pela Coordenação Geral de Ensino do IFC *Campus* Concórdia, obedecidas as disposições legais vigentes.

Art. 11º Fica revogada a Normativa nº 04/2015 – IFC *Campus* Concórdia.

Concórdia, SC, 23 de janeiro de 2017.

Fábio Balbo
FÁBIO ANDRÉ NEGRI BALBO
Diretor Geral *em exercício*